

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

|                                                                                      |                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>TC - 012.038/2016-4</b>                                                           | <b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.                         |
| <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.                              | <b>PEÇA RECURSAL:</b> R002 - (Peças 67-72).                                 |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo. | <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 6.601/2019-TCU-1ª Câmara - (Peça 44). |

| NOME DO RECORRENTE   | PROCURAÇÃO | ITEM(NS) RECORRIDO(S) |
|----------------------|------------|-----------------------|
| Melquíades de Araújo | Peça 24    | 9.1 e 9.3             |

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

|                                                                                                                     |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 6.601/2019-TCU-1ª Câmara pela primeira vez? | <b>Sim</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE   | NOTIFICAÇÃO              | INTERPOSIÇÃO  | RESPOSTA   |
|----------------------|--------------------------|---------------|------------|
| Melquíades de Araújo | 23/8/2019 - MG (Peça 66) | 9/9/2019 - DF | <b>Sim</b> |

\*Impende esclarecer que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 26/8/2019, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 9/9/2019.

Ademais, registre-se que o recurso foi assinado eletronicamente.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

|                                                                                                                    |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | <b>Sim</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

#### 2.4. INTERESSE

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | <b>Sim</b> |
|-----------------------------|------------|

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

|                                                                                                 |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 6.601/2019-TCU-1ª Câmara? | <b>Sim</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

---

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Melquíades de Araújo, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 6.601/2019-TCU-1ª Câmara**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

|                             |                                                                          |                          |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| SAR/SERUR, em<br>17/9/2019. | <b>Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras</b><br><b>TEFC - Mat. 7730-5</b> | Assinado Eletronicamente |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------|